

EDITAL CMDCA № 001/19

PALMINÓPOLIS, 05 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, Sra. ADRIENY EVELLIN PIRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 046/2010 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, a todos os cidadãos regularmente inscritos, que estão abertas segundo cronograma em anexo o processo de escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Palminópolis – GO, mandato 2020/2023.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução Conanda nº 170/2014, Lei Municipal 046/PMP/2010 e Alterações Posteriores;

2. DO CARGO E DAS VAGAS

- **2.1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (Cinco) vagas para conselheiro titular e 05 (Cinco) vagas para conselheiros suplentes.
- 2.1.1. Fica Permitida a recondução dos atuais Conselheiros Tutelares, mediante novo processo de escolha.
- 2.1.2. Com a vigência da Lei Federal nº 13.824/2019, a previsão disposta no Item 2.1.1. está de acordo com a nova redação do Art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **2.2.** Os conselheiros Tutelares não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico estabelecido pela constituição de 1988, tendo normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Municipal nº 046/PMP/2010 e Alterações posteriores.
- **2.3.** O primeiro candidato mais votado assumirá o cargo, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de Janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.
- **2.3.1**. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 2.4. O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo. (redação dada pela Lei Federal nº 13.824/2019)

Name my



- **2.5**. A suplência será exercida por ordem de classificação dos candidatos, a partir do processo de votação, sendo estes convocados:
- I Quando a licença a que faz jus o titular exceder a 30 (trinta) dias;
- II No caso de perda de mandato de Conselheiro Tutelar, nos casos descritos no Art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 046/PMP/2010 e alterações posteriores;

3. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO.

- **3.1**. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração será de 01 (um) salário mínimo;
- **3.2**. Haverá um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor sobre o salário dos conselheiros para o presidente, que será eleito entre os 05 (cinco) conselheiros empossados.
- **3.3.** A função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Palminópolis-Go, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.
- **3.4**. O Servidor Público Municipal Eleito Conselheiro Tutelar, poderá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, com, vedado a acumulação de vencimentos e permitida a compensação dos horários excedentes, conforme necessidade do conselho, conforme estabelece o Art. 44 da Lei Municipal nº 046/PMP/2010.
- **3.5**. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, e fora do dia e horários de expediente, os conselheiros terão que se organizar entre si em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, e com o nome previamente divulgado em escala elaborado pelo Conselho Tutelar, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palminópolis.
- **3.6**. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos, e se empossados será até 10/01/2024, dando-se posse no dia 10 de Janeiro no ano subsequente ao processo de escolha, conforme previsão do Anexo II, deste Edital.

Abuny



3.7. Na qualidade de membros eleitos para mandato, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Pública Municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período **25/06/2019** a **25/07/2019**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede onde funciona o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente no prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada na Rua Pedro Geraldo Lopes Setor Central, (ao lado da Prefeitura Municipal), sendo este endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo Anexo I.
- 4.2. A candidatura ao Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a Partido Político.
- **4.2.1**. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
- Reconhecida Idoneidade Moral;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- Residir no Município, no mínimo há 01(um) ano (Apresentar Declaração de Residência);
- IV − Ter escolaridade de, no mínimo, ensino Fundamental completo (1º Grau);
- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- VII Não estar sendo processado criminalmente; (certidões)
- VIII Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza politico partidária;
- Estar em gozo de seus direitos políticos eleitorais (Apresentar Certidão TRE);
- X Possuir disponibilidade diária para estar nos dias úteis na sede do Conselho Tutelar, participando da escala de serviço, além dos plantões noturnos, feriados e em finais de semana, em seu domicilio, apto a atender quando procurado;
- 4.3. O candidato no ato da inscrição deverá trazer:
- I Original e Fotocópia do Titulo de eleitor, Certidão de casamento/nascimento, CPF e RG;
- II Comprovante de residência atualizado;
- III Comprovante de nível de escolaridade;
- IV Certidão do Cartório Eleitoral;

T

Adin -y



- V Atestado de bons antecedentes, fornecido pela Delegacia de Policia Civil e Cartório de Distribuidor Criminal;
- VI 2 (duas) fotografias recente, tamanho 3x4;
- VII Original e Cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia).
- **4.4.** Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas acima poderá ser exigidos outros documentos pela Comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão ser entregues no ato da convocação.
- 4.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 4.6. Não haverá Inscrição por procuração.
- **4.7.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990 e Lei municipal 046/2010.

Paragrafo único: Em caso de eleição dos impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar descritos no Artigo 4.7 para eliminação será utilizado o critério do CANDIDATO com maior número de votos.

- **4.8.** Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.
- **4.9.** Será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar em atividade, conforme nova redação estabelecida pela Lei Federal nº 13.824/2019 ao art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **4.10**. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
- **4.10.1.** Em caso de documentação e ou informações falsas, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Adrien



5. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **5.1**. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia **06/08/2019**, no Placar da Prefeitura e Câmara Municipal, e site da Prefeitura Municipal endereço: www.palminopolis.go.gov.br, bem como na imprensa local, para ciência pública.
- **5.2**. Publicada a lista, qualquer eleitor dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação mencionada no item 5.1, poderá impugnar a candidatura, no horário das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, junto a Comissão Eleitoral na sede onde funciona o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente no prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada na Rua Pedro Geraldo Lopes Setor Central, (ao lado da Prefeitura Municipal).
- **5.3**. Concedendo o direito ao contraditório e a ampla defesa elencados na Constituição Federal, o candidato impugnado receberá cópia da impugnação com todos os documentos que a instruem, ao qual deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da impugnação;
- **5.3.1**. A manifestação deverá ser entregue a Comissão Eleitoral na sede onde funciona o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente no prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada na Rua Pedro Geraldo Lopes Setor Central, (ao lado da Prefeitura Municipal), no horário das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00.
- **5.3.2**. Não será aceita manifestação à impugnação entregue fora do prazo estabelecido no item 5.3.1.
- **5.4**. A comissão eleitoral terá o período de 05 (cinco) dias a contar do prazo estabelecido no item 5.3, para análise da manifestação.
- **5.5**. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso a própria comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da impugnação.
- **5.6**. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o presidente da Comissão Eleitoral mandará publicar o edital com os nomes dos candidatos habilitados no pleito no Placar da Prefeitura e Câmara Municipal, e site da Prefeitura Municipal endereço: www.palminopolis.go.gov.br, bem como na imprensa local, para ciência pública.
- 5.7. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (Dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e

Admi y



reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, respeitada a data do pleito unificado. (Redação do Ar. 13 §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA).

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **6.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 6.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".
- **6.3**. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.
- **6.4**. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- **6.5**. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- **6.6**. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, conforme estabelece o Art. 28 da Lei Municipal nº 046/PMP/2010.
- **6.7**. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- **6.8**. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **6.9**. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

Adniny



- **6.10**. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **6.11**. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- **6.12**. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- **6.13**. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
- **6.14**. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **6.15**. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- **6.16**. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **6.17**. A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral Lei Federal nº 4.737/1965.
- **6.18**. A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.
- **6.19**. Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

Adii y



- **6.19.1.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, conforme estabelece o Art. 29 da Lei Municipal nº 046/PMP/2010.
- **6.20**. A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.
- **6.21**. Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para Conselheiro Tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de homologação pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.

7. DA ELEIÇÃO

- 7.1. A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas na Escola Municipal Ovídio Gomes, desta cidade.
- **7.2.** A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral que é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no município.
- **7.3.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **7.4.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **7.5.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- **7.6.** A eleição será fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Eleitoral na seção eleitoral, devendo ser fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo.
- 7.7. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Admir y



- **7.8.** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.
- **7.9.** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça do Município.

8. DO VOTO

- **8.1.** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral escolhido dentre os 3 (Três) membros da Comissão Eleitoral, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.1.1. Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palminópolis GO.
- **8.1.2**. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- **8.1.3**. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.
- 8.1.4. Será considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

9. DA UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

- **9.1.** A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás;
- **9.2.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **9.3.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

Admi y



- 9.4. O número do candidato será feito por ordem de inscrição.
- **9.5.** Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.
- **9.5.1** Na hipótese de sorteio o mesmo será realizado pela comissão eleitoral, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, bem como com a presença obrigatória do representante do ministério Público Estadual, que deverá ser notificado pessoalmente do dia, hora e local do sorteio, antecipadamente.
- 9.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

10. DAS MESAS RECEPTORAS

- 10.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.
- **10.2.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- 10.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- **10.4**. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.5. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **10.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.
- 10.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

Admi y



- Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;
- Registrar na ata as impugnações dos votos;
- III Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.
- **10.8.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
 - a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
 - c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1. A apuração dar-se-á mediante conferência pelos membros das Mesas Receptoras de Votos, dos boletins de votos correspondentes a cada urna eletrônica apurada, contendo o número de votantes, a seção eleitoral correspondente, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os (as) candidatos (as) que receberam votos, bem como número de votos brancos, nulos e válidos.
- **11.2.** Toda a apuração terá fiscalização da Comissão Eleitoral, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo.
- **11.3.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
- 11.4. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 11.5. Concluída a apuração e conferência dos boletins de votos emitidos pelas urnas eletrônicas, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **11.5.1.** O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.
- **11.6.** Serão considerados eleitos os 05 (cincos) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes demais suplentes serem convocados conforme vacância.
- **11.7.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

Adminy



11.8. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

- **12.1.** Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número dos votos recebidos.
- **12.1.1**. O resultado da eleição será publicado no **dia 07/10/2019**, através de edital afixado no Placar da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palminópolis e sítio eletrônico oficial do Município endereço www.palminopolis.go.gov.br, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.
- **12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palminópolis GO.
- **12.3.** A posse dos 5 (cinco) candidatos eleitos que receberem o maior número de votos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano de 2020.
- **12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- **12.5.** Esgotando-se o número dos 5 (cinco) de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- **12.6.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palminópolis GO e Ministério Púbico, sendo todos suplentes também convidados a participar.

13. Das Instâncias Eleitorais

- 13.1. Constituem instâncias eleitorais:
- I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- a Comissão Eleitoral;
- III- as Juntas Eleitorais.
- 13.2. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- escolher e formar a Comissão Eleitoral;
- II- aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

Admir



III- publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV- Julgar:

- a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) As impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
- c) As impugnações ao resultado geral do pleito.

13.3. Compete as Juntas Eleitorais:

l- responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II- resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

13.4. Compete à Comissão Eleitoral:

I- gerir o processo eleitoral;

II- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III- indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V- receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI- analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei e nesta resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-las;

VIII- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;

IX- julgar:

- a) Os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
- b) As impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

X- conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do pleito e diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Paragrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros, cabendo a Presidência da Comissão a primeira:

- 1- ADRIENY EVELLIN PIRES DE ALMEIDA Presidente
- 2- JOGILDA MARIA DE ALMEIDA CARDOSO Vice Presidente

A du



3- AMANDA ARANTES FERREIRA ROSA - 1ª Secretária

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros Tutelares.
- **14.2.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palminópolis GO, sob a fiscalização do Ministério Público.
- **14.3**. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 046/PMP/2010 e alterações posteriores, bem como resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **14.4**. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- **14.5.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **14.6**. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.
- 14.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **14.8.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **14.10**. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Turvânia.
- **14.11**. Fica eleito o Foro da Comarca de Turvânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Adenny



14.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palminópolis 24 de fer Mo de 2019.

ADRIENY EVELLIN PIRES DE ALMEIDA – Presidente

ADMENT EVELLIN PIKES DE ALIVIEIDA - Presidente

IOGILDA MARIA DE ALMEIDA CARDOSO - Vice Presidente

AMANDA ARANTES FERREIRA ROSA - 1º Secretária